PROJETO DE LEI
Expediente PM 03/99
CM 03/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI n

Define os limites da rua Viamão.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - A via pública denominada de rua Viamão tem seus limites definidos da seguinte forma: início na confluência com a rua Osvaldo Cruz no Loteamento Popular, seguindo em direção norte até além da confluência com a rua Veranópolis no Loteamento Nova Rio Branco.

Art. 2° - A partir da entrada em vigor desta Lei, a Prefeitura Municipal deverá providenciar na enumeração das residências existentes ao longo da rua Viamão, sem ônus de qualquer espécie para os seus moradores.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 03199
Rec. 7.01.99

CÂMARA MUNICIPAL
213

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A rua Viamão no Loteamento Nova Rio Branco, quando da constituição do loteamento, não possuia mais do que 100 metros. Ao longo do tempo, com a crescente expansão urbana do loteamentos Popular e Nova Rio Branco, sentiu-se a necessidade de ampliarem-se diversas ruas destes loteamentos, ligando um ao outro. A rua Viamão foi sendo aberta aos poucos e a indefinição quanto aos limites de início e fim da rua, vem sendo motivo de grande confusão. Onde antes era o início da rua, o que marcava o começo da numeração das casas, hoje, em decorrência da abertura da rua, já não é mais.

Através do anexo projeto de lei o Executivo procura corrigir esta situação definindo principalmente o início da rua Viamão, de onde deverá iniciar a numeração das casas. Com o tempo esta providência deverá atingir as demais ruas dos referidos loteamentos.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

3/3

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 03/99 - CM 03/99
Relator: Vereador Celso Luiz de Moraes
Projeto de lei do Executivo que define os limites da rua Viamão.

PARECER

A identificação de uma moradia, em uma rua, se dá exclusivamente pela numeração da mesma, pois este tem sido o método universal. Quando há falta de planejamento, ou, por necessidade, o traçado ou a extensão da rua sofre alterações, obrigatoriamente o poder concernente tem que interagir com a finalidade de resolver os problemas criados, caso contrário, a integração dos moradores com a sociedade se torna difícil, caso típico que está acontecendo com a rua Viamão.

Como relator, sou favorável à aprovação do presente projeto de lei.
Em 12 de janeiro de 1999.

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES
Relator

Votos dos Vereadores Maria Helena Noschang e Anastácio da Silva: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto de lei.
Em 12 de janeiro de 1999.

Maria Helena Noschang
Vereadora MARIA HELENA NOSCHANG
Presidente

Anastácio da Silva
Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES